



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1-DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação emergencial e temporária de empresa especializada no fornecimento de cozinheiros (as), para atendimento às Creches e Pré-Escolas da Rede Municipal de Ensino, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade exclusiva de garantir a continuidade do preparo da alimentação escolar, serviço público essencial. Conforme tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO GLOBAL	VALOR TOTAL GLOBAL
1	67718-Contratação de empresa fornecedora de cozinheiras por tempo determinado para atender nas creches e pré-escolas municipais. Obs: Carga horária diária de 08:00 horas, sendo 40 horas semanais.	SV	01	R\$ 139.680,00	R\$ 139.680,00

1.1.1 A empresa contratada deverá fornecer a mão de obra por tempo determinado conforme tabela abaixo:

SERVIÇO	QUANTIDADE	PRAZO/MESES	VALOR UNITÁRIO POR COZINHEIRO	VALOR TOTAL MENSAL
Cozinheira	06	04	R\$ 5.820,00	R\$ 34.920,00

1.1.2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Preparo das refeições conforme cardápio elaborado por nutricionista responsável;
2. Manipulação adequada dos alimentos, observando normas sanitárias;
3. Higienização de cozinhas, utensílios e equipamentos;
4. Organização do ambiente de preparo;
5. Cumprimento das boas práticas de manipulação de alimentos.

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 04 (quatro) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, ou, até a conclusão do processo licitatório regular, sem exceder o prazo de 12 meses, em conformidade com o Inciso IV do art. 2º, e inciso II do art. 4º da Lei nº 5.684/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.3 O valor estimado da contratação foi apurado mediante **pesquisa de preços junto a fornecedores do mercado**, observando-se a compatibilidade com valores praticados em contratações similares conforme o quadro de preços do Banco de Preços, entretanto, os preços dos fornecedores já estão atualizados para o ano de 2026.

1.3.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$139.680,00 (cento e trinta e nove mil seiscentos e oitenta reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.4 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A alimentação escolar constitui serviço público essencial e direito assegurado às crianças da educação infantil. Sua interrupção compromete o atendimento educacional, podendo resultar na suspensão das atividades escolares.

Diante da urgência, da inexistência de alternativa imediata e da impossibilidade de aguardar um novo concurso público, justifica-se a contratação emergencial, limitada exclusivamente ao atendimento da situação excepcional, em conformidade com o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Histórico médio de consumo dos últimos 06 meses: Este serviço não foi contratado anteriormente no período de seis meses.

2-FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Secretaria Municipal de Educação para fundamentar esta contratação abriu um Processo Administrativo de Protocolo nº 6023/2025 com a intenção de obter um parecer jurídico que ateste a legalidade desta contratação, portanto, o parecer jurídico fls 31 a 34 do processo citado acima será anexado neste Termo de Referência.

2.2 A presente dispensa de licitação fundamenta-se em situação emergencial devidamente caracterizada, decorrente da falta imediata de profissionais responsáveis pelo preparo da alimentação escolar nas creches e pré-escolas municipais.

2.3. A situação configura **risco concreto à continuidade de serviço público essencial**, não sendo possível aguardar os prazos de um procedimento licitatório regular sem prejuízo irreparável ao interesse público.

Há **nexo direto e imediato** entre o evento ocorrido (falta de profissionais) e a necessidade da contratação emergencial, uma vez que **a ausência de cozinheiras inviabiliza o funcionamento regular das creches e pré-escolas**, comprometendo a saúde, a segurança alimentar e a permanência das crianças nas unidades educacionais.

A contratação:

- É **estritamente limitada ao atendimento da emergência**;
- Apresenta **nexo causal direto** entre o evento emergencial e o objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

contratado;

- Pesquisa de preços e vantajosidade

3-DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A solução encontrada pela Secretaria Municipal de Educação é a contratação emergencial de empresa prestadora de serviços para fornecer cozinheiras por tempo determinado para suprir a demanda nas Creches e pré escolas municipais. Paralelamente à contratação emergencial, a Secretaria Municipal de Educação já requereu as providências administrativas necessárias para a realização de procedimento licitatório regular, visando a contratação definitiva do serviço, em observância aos princípios do planejamento e da continuidade do serviço público.;

4-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 As empresas participantes do certame deverão apresentar documentação de Regularidade Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhista e Econômico-Financeiro, nos moldes nos artigos 66, 68 e 69, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. A empresa vencedora deverá proporcionar o serviço de acordo com as necessidades da municipalidade, conforme condição, exigência e estimativas estabelecidas no Termo de Referência;

4.4. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação do serviço que será entregue;

4.4.1. Todos os encargos trabalhistas ficam por conta da empresa contratada.

4.5. O serviço ofertado deve seguir as normas e guia das boas práticas e critérios de sustentabilidade.

5-MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 O prazo de execução será de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

5.2 A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.2.2. O serviço deverá ser executado de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

5.3. Constatado qualquer irregularidade, quanto à qualidade ou especificação do serviço, no ato de sua realização, será recusado, devendo os mesmos serem repostos no prazo estipulado pela Secretaria de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5.4. Será condição de aceitabilidade do objeto, a especificação conforme descrito na Ordem de Serviço (OS), e seus anexos.

5.5. O serviço será conferido no ato da realização por servidor designado, validando o recebimento do mesmo em conformidade com a Ordem de Serviço (OS);

5.6. A empresa contratada será responsável pela realização do serviço, devendo para isso disponibilizar veículos e pessoal habilitado, uniformizado e identificado;

5.7. O recebimento do objeto será em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 em seu art. 140;

5.8. O recebimento provisório e definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou por este instrumento;

5.9. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado;

6-MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O objeto contratado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. A execução do objeto contratado deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos, obedecido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 do Decreto Municipal nº 8.819/24, disponível no seguinte endereço:

www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos

6.1.2.1. As ocorrências relacionadas à execução do contrato, deverão obedecer o disposto no artigo 25 do Decreto Municipal nº 8.819/24, disponível no seguinte endereço:

www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos.

6.1.3. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato, obedecido o disposto no artigo 24 do Decreto Municipal nº 8.819/24, disponível no seguinte endereço: www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos.

6.1.4 As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

6.1.5 A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.6. Ficará o contratado, sujeito às penalidades descritas no campo Sanções Administrativas do edital da licitação, pelo não cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

6.2 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

6.2.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo Fiscal do contrato ou por servidor habilitado, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2.2. A contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal no e-mail do Fiscal do Contrato ().

6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pelo contratado.

6.2.4. O prazo pagamento será indicado pela Secretaria Municipal de Finanças e constará no Edital da licitação em campo próprio.

6.3. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

6.3.1 Executado, o objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, **em até 10 (dez) dias úteis**, quando verificado o cumprimentos das exigências de caráter técnico.
- b) Definitivamente, pelo Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, **em até 30 (trinta) dias úteis** da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório.

7-FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de **procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021**

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da Contratada, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.5 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.7 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.9. As empresas deverão apresentar documentação de Regularidade Fiscal no âmbito Federal, Estadual e Municipal, Regularidade de FGTS, Regularidade Trabalhista, consulta de impedimentos junto ao TCE-Sp e CEIS/ CNEP, além de contrato social e dados do representante.

8-Justificativas para o parcelamento ou não da solução.

Considerando tratar – se de uma contratação emergencial a Administração Pública esta dispensada do parcelamento da solução, sendo assim não há parcelamento.

8-ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

8.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Funcional programática: 12.361.1001 – 2.112

Ficha: 0169

Código de Aplicação: 220.0000

Nº do órgão: 09.01 00 – Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Categoria econômica: 3.3.90.34

Fonte e Recurso: 01-Recurso Próprio

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Gestor da contratação:

Nome: Luís Demétrio de Lima
Encarregado de Creche